



## Edital para Contratação Direta Nº 10/2019

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE torna público que a Seção de Análise Técnica de Contratações deste Órgão realizará a coleta de propostas comerciais para aquisição/contratação dos itens objetos deste instrumento jurídico.

### I. Do Objeto

A presente coleta de propostas comerciais tem como objeto a prestação de serviços de corte, destoca e retirada de árvores nos prédios do TRE/RN (Natal e Parnamirim), conforme especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital.

### II. Do Envio das Propostas

**2.1** As propostas comerciais deverão ser enviadas para a Seção de Análise Técnica de Contratações através do e-mail [setec@tre-rn.jus.br](mailto:setec@tre-rn.jus.br) ou fisicamente para o endereço Av. Rui Barbosa, 215 – Tirol – Natal/RN – CEP 59015-290.

**2.2** O participante pode optar entre o envio da proposta comercial em formulário próprio ou utilizando o modelo constante do Anexo II deste documento.

**2.3** A proposta comercial deverá conter, no mínimo, os seguintes dados, sob pena de desclassificação: CNPJ, Telefone, Validade da Proposta e os demais documentos exigido no Anexo I (Termo de Referência).

**2.4** Os valores ofertados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer naturezas, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos, bem como serem consignados na proposta com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**2.5** O prazo para recebimento das propostas comerciais se encerrará no dia **07/11/2019** podendo ser prorrogado até serem recebidas três propostas comerciais.

**2.6.** O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos. Prazos inferiores deverão ser devidamente justificados.

### III. Do Julgamento

**3.1** Para julgamento será adotado o critério de menor preço, atendidas as especificações contidas no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital bem como a documentação de habilitação técnica, se exigida.

**3.2** A análise técnica da proposta comercial que apresentar o menor preço, bem como das demais será processada pela unidade solicitante da aquisição/contratação.

**3.3.** Caso a proposta comercial que apresentar o menor preço não atenda às especificações técnicas contidas neste Edital, será declarada vencedora a proposta comercial que apresentar o menor preço dentre as que atendam aos requisitos técnicos exigidos.



**3.4** Para fornecer ao TRE/RN o participante deverá possuir a nova Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União válida bem como estar em situação regular perante o FGTS, a Justiça Trabalhista, bem como não ter registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e a ausência de registro no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria-Geral da União. As condições de regularidade acima elencadas deverão manter-se durante o decurso da contratação/fornecimento.

**3.5** O TRE/RN não firmará contratação com participantes que estejam suspensos/impeditidos de contratar com o TRE/RN ou com a União, conforme relatório expedido pela sistema SICAF.

**3.6** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste documento e seus anexos, o participante será declarado vencedor.

**3.7** O participante vencedor receberá uma nota de empenho formalizando a contratação e assegurando-lhe a reserva orçamentária. A nota de empenho constitui-se também na autorização para fornecimento.

#### **IV Do Pagamento**

**4.1** O pagamento será feito em favor do participante vencedor, mediante depósito bancário, após a entrega do produto no Prédio Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta, a qual será conferida e atestada levando em conta as especificações contidas no Anexo I deste Edital.

**4.2** O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo imputável ao participante vencedor. Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à CONTRATADA, esta fará *jus* a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

**4.3** Nenhum pagamento será efetuado ao participante vencedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4** Caso o participante vencedor seja optante pelo SIMPLES, Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, Instituição de Caráter Filantrópico, Recreativo, Cultural, Científico ou Associação Civil, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532/1997, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, DECLARAÇÃO, na forma do Anexo II, III ou IV, conforme o caso, da Instrução Normativa da SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, sob pena do TRE/RN efetuar as retenções cabíveis, previstas na referida norma.

#### **V. Das Disposições Finais**

**6.1** O TRE/RN, até o ato de envio da nota de empenho, pode revogar a presente contratação direta e optar pela realização de licitação.

**6.2** Os esclarecimentos poderão ser dirigidos à Seção de Análise Técnica de Contratações através de e-mail ([setec@tre-rn.jus.br](mailto:setec@tre-rn.jus.br)), contato telefônico (84-36545258/5259/5260/5261) ou pessoalmente no período de segunda a quinta-feira das 13 às 18h e às sextas das 08h às 14h.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Secretaria de Administração e Orçamento**  
**Coordenadoria de Material e Patrimônio**

Seção de Análise Técnica de Contratações  
Av. Rui Barbosa, 215 – Tirol – Natal/RN – CEP  
59015-290  
Fone: (84)36545258/5259/5260/5261  
e-mail: setec@tre-rn.gov.br

Natal/RN, 05 de Novembro de 2019

**Geísa Macedo de Moraes**  
**Seção de Análise Técnica de Contratações**



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E DE INFRAESTRUTURA  
SEÇÃO DE CONSERVAÇÃO PREDIAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PRIORIDADE – FINAL DE EXERCÍCIO**

**1. DO OBJETO**

- Este Termo de Referência tem por objetivo **DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANEJO ARBÓREO E DESTOCA DE ÁRVORES**, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005, nos prédios do COJE, em Natal/RN e Fórum Eleitoral da 50ª Zona, em Parnamirim/RN, com a finalidade de viabilizar a instalação de uma usina de energia solar interligada, nos terrenos dos citados prédios.

**2. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO**

- A contratação dos serviços se justifica pelo motivo de que o TRE-RN não possui meios para executar diretamente os trabalhos de forma adequada, não dispondo de pessoal treinado nem equipamentos adequados para o corte e destoca de árvores, nem tampouco veículo caçamba adequado ao transporte do rejeitos de galhos, raízes e folhagens para condução e destinação até local licenciado pelos órgãos ambientais locais.

**3. EMPRESA HABILITADA**

- Qualquer empresa, Pessoa Jurídica formal, que tenha em sua finalidade social as áreas de jardinagem e/ou engenharia agrônoma e/ou engenharia civil e/ou transporte de materiais, poderá participar do processo seletivo de contratação.

#### 4. DOS LOCAIS DOS SERVIÇOS

- A contratada deverá prestar os serviços objeto desta peça nos seguintes endereços:

Município	Local	Endereço
Natal	Centro de Operações da Justiça Eleitoral (COJE)	Rua da Torre, SN - Tirol
Parnamirim	Fórum Eleitoral da 50 <sup>a</sup> Zona	Rua Campo Formoso, 50 – Loteamento Sonho Verde - Cajupiranga

#### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados conforme orientações abaixo:

- a) Todas as árvores de grande, médio e pequeno porte indicadas no quadro abaixo deverão ser inteiramente cortadas em pedaços (galhos e folhagens), incluindo a destocata completa das raízes, manejo para veículo de transporte apropriado (caminhão e/ou caçamba e/ou recipiente do tipo “tira entulho”), com destinação até local adequado e licenciado pela Prefeitura municipal local.

LOTE ÚNICO			
DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO	ITEM	TAMANHO	QUANTIDADE DE ÁRVORES
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE, DESTOCA E RETIRADA DE ÁRVORES (INCLUINDO RAÍZES, GALHOS E FOLHAGENS) NO PRÉDIO DO TRE-RN, EM PARNAMIRIM/RN.	1	Porte Grande	04
	2	Porte Médio	03
	3	Porte Pequeno	05
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE, DESTOCA E RETIRADA DE ÁRVORES (INCLUINDO RAÍZES, GALHOS E FOLHAGENS) NO PRÉDIO DO TRE-RN NO COJE - NATAL/RN.	4	Porte Grande	02
	5	Porte Médio	13
	6	Porte Pequeno	07

- b) Cumprir a legislação em vigor relacionada à retirada, transporte e destinação final de rejeitos de plantas e árvores em geral, sob orientação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SENSUR, de forma que qualquer atividade ou procedimento executado em desacordo com o que preconiza as normas e legislação em vigor será recusado pela Administração.

- c) Os serviços deverão contemplar o fornecimento de mão-de-obra, material, ferramentas, utensílios e equipamentos necessários às atividades.
- d) Providenciar para que, durante os serviços, os empregados utilizem todos os EPI's previstos na Legislação Específica.
- e) Ao final da retirada de todas as árvores e raízes, os locais deverão estar limpos e sem buracos, de forma a restabelecer a condição anterior do terreno plano. Eventual necessidade de reposição de material arenoso para recomposição do buraco deverá correr por conta da Contratada.

## **6. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

- 6.1.** A Contratada deverá elaborar cronograma de execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, que deverá ser previamente aprovado pela fiscalização do TRE-RN.
- 6.2.** A Contratada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Contratante.
- 6.3.** O prazo para execução dos serviços solicitados é de, no máximo, 10 (dez) dias corridos após seu início.
- 6.4.** Os serviços serão prestados em dias úteis, no horário comercial e/ou nos finais de semana/feriados, dependendo da disponibilidade e conveniência do expediente da Contratante, desde de que aprovado previamente pela fiscalização do TRE-RN.

## **7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

- 7.1.** Os serviços deverão ter garantia contratual de forma a garantir que em até 06 (seis) meses, nenhuma raiz (eventualmente deixada no local) não será ramificada, obrigando-se a Contratada a retirar eventualmente as plantas remanescentes de raízes que porventura ainda tenham permanecido nos locais.
- 7.2.** Os serviços considerados insatisfatórios, a julgar pela Fiscalização do TRE-RN, deverão ser refeitos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação da Contratante.

## **8. DA VISTORIA**

- 8.1.** Deverão ser analisadas as condições de prestação dos serviços e estudados minuciosamente todos os elementos das especificações e demais dados fornecidos pela Contratante, antes da apresentação das propostas, sendo aconselhável que se informe ou questione a Seção de Conservação Predial (SECOP) do TRE-RN sobre qualquer eventual incoerência, erro, inconsistência, falha ou omissão que forem constatados.
- 8.2.** Antes da formação dos seus preços, a licitante poderá realizar exame suficientemente minucioso de todas as áreas onde serão realizados os serviços, com o objetivo de verificar condições locais, antever os serviços, fornecimentos necessários e as possíveis dificuldades

técnicas a serem enfrentadas durante a execução do objeto, bem como quantificar o reflexo das demandas e dos obstáculos identificados nos valores propostos para a prestação desses serviços.

- 8.3. É facultado à empresa realizar vistoria nos locais onde serão executados os serviços, para conhecer todos os dados e identificar claramente as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na execução do objeto.
- 8.4. A não realização da vistoria não exime a contratada da responsabilidade pelo fiel cumprimento do objeto, não sendo admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos que venha a dificultar ou a impedir a execução dos serviços.
- 8.5. A Contratada não poderá alegar a não realização de vistoria com a finalidade de alterar o valor da proposta ou deixar de executar os serviços objeto desta contratação.
- 8.6. Oportunamente, informa-se que, após a contratação, sob nenhuma hipótese será admitida a prestação parcial dos serviços ou a sua execução em desacordo com as especificações técnicas trazidas neste Termo de Referência ou com as normas e recomendações técnicas aplicáveis, mediante a argumentação de que qualquer parcela de custo incidente sobre atividade imprescindível à adequada finalização dos serviços deixou de ser considerada pela Contratada na formação do seu preço.

## **9. DA PROPOSTA**

9.1. Visando a viabilidade técnica, economicidade, a agilidade na prestação dos serviços, todos os itens contratados, em ambos os locais, serão adjudicados a um único fornecedor pelos motivos abaixo expostos:

- a) Os serviços em questão são de pequeno porte, totalizando a retirada de apenas 34 (trinta e quatro) árvores (entre portes grandes, médios e pequenos), conforme ilustra o quadro do item 5.1., constituem uma natureza de simples fornecimento por parte da empresa a ser contratada.
- b) A adjudicação por item causaria prejuízo para o conjunto de ações a serem realizadas, havendo considerada perda de economia de escala, atraindo mais empresas interessadas e aumentando a concorrência, com consequente diminuição do preço dos serviços a serem realizados.

9.2. A proposta da licitante deverá contemplar: Preços unitários e total, por item, e o preço global da proposta, expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 10.1. Em conformidade a Lei No. 8666/93, mediante recibo, o objeto será recebido:

- Definitivamente, por meio de Comissão ou servidor designado pela Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de executado o serviço e verificadas a quantidade e qualidade do trabalho realizado.
- 10.2. Quaisquer esclarecimentos referentes à realização dos serviços poderão ser solicitados através do telefone da Seção de Conservação Predial - SECOP (3654.5273) ou pelo endereço eletrônico [secop@tre-rn.jus.br](mailto:secop@tre-rn.jus.br).

## **11. DO PAGAMENTO**

- 11.1. O pagamento será feito no prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no contrato/nota de empenho.
- 11.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota(s) fiscal(ais), referente(s) às etapas concluídas.
- 11.3. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da garantia e relatório de serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- i – nome do cliente;
  - ii – endereço do imóvel;
  - iii – data de execução dos serviços;
  - iv – orientações pertinentes ao serviço executado;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 12.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas já discriminadas nesta peça e por força de dispositivos legais:
- a) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: locomoção de pessoal técnico, seguros de acidentes, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciários, indenizações e quaisquer outras devidas aos seus empregados ou prepostos decorrentes da execução do contrato, transporte de materiais, garantia, seguros, custos com materiais, dentre outros.
- b) Submeter à aprovação da CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, avaliação técnica das áreas a serem tratada, com indicação dos métodos e produtos a serem aplicados, bem como o dimensionamento das áreas atingidas.

- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua, dos seus empregados e prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- e) Manter o pessoal devidamente uniformizado, portando crachá de identificação da CONTRATADA.
- f) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.
- g) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceirizados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE.
- h) Levar imediatamente ao conhecimento do TRE/RN qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo e qualquer tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer nas dependências da CONTRATANTE.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas nesta peça ou daquelas que por lei lhe couberem:
- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação ao objeto licitado.
  - b) Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto.
  - c) Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso, em conformidade com os procedimentos internos de segurança dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando for o caso.
  - d) Receber os serviços provisoriamente e definitivamente, mediante termo de recebimento e em conformidade com a legislação.
  - e) Atestar a(s) nota(s) fiscal(ais) da CONTRATADA.
  - f) Efetuar o pagamento no prazo estipulado no edital e/ou contrato.

g) Encaminhar documentação à Administração superior referente a descumprimentos contratuais para fins de eventual aplicação de penalidade à CONTRATADA.

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A CONTRATADA não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto do contrato.

## **15. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

15.1. A execução das atividades contratadas, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei 8666/93, será acompanhada por representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora.

15.2. Serão asseguradas ao representante da CONTRATANTE as prerrogativas de:

- a) Fiscalizar a execução do contrato de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes no contrato.
- b) Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução dos serviços e determinar o que for necessário para regularização das falhas, defeitos ou vícios verificados.
- c) Aprovar ou recusar os serviços executados.
- d) Atestar, após verificação da conformidade, as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA.
- e) Acompanhar o prazo de execução dos serviços.

15.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução contratual.

## **16. DAS SANÇÕES**

16.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste instrumento, a contratada fica sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

16.2. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, este Tribunal poderá aplicar à contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;

- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2.1. Para efeito de aplicação de sanções administrativas, as infrações contratuais cometidas pela contratada serão classificadas, conforme o impacto na execução contratual, em 3 (três) níveis:

I – Leve: falha contratual que, apesar de causar transtorno à execução do contrato, não acarreta maiores consequências à sua continuidade, atribuindo-se 1 (um) ponto para cada infração desse nível.

II – Média: falha que causa impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade nem sua finalidade, atribuindo-se 2 (dois) a 5 (cinco) pontos para cada infração desse nível.

III – Grave: falha que impede a execução normal do contrato, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade, atribuindo-se 6 (seis) a 10 (dez) pontos para cada infração desse nível.

16.2.2. O acúmulo de pontos decorrente de infração(ões) cometida(s) pela contratada ao longo da vigência contratual orientará objetivamente a providência a ser adotada pelo Tribunal, nos seguintes termos:

I – de 3 (três) a 5 (cinco) pontos: sanção de advertência;

II – de 6 (seis) a 7 (sete) pontos: sanção de multa de 1% (um por cento) do valor do contrato;

III – de 8 (oito) a 9 (nove) pontos: sanção de multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato;

IV – acima de 10 (dez) a 11 (onze) pontos: sanção de multa de 3% (três por cento) do valor do contrato;

V – de 12 (doze) a 13 (treze) pontos: sanção de multa de 4% (quatro por cento) do valor do contrato;

VI – de 14 (catorze) a 15 (quinze) pontos: sanção de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

VII – de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) pontos: sanção de multa de 6% (seis por cento) até 10% (dez por cento) do valor do contrato;

VIII – acima de 20 (vinte) pontos: a sanção fixada no inciso VII, cumulada com:

- a) sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; ou
- b) sanção de negativação junto ao SICAF e impedimento de contratar com a União, por até 5 (cinco) anos; e/ou
- c) rescisão contratual.

Nível da infração contratual	Descrição da infração contratual	Pontuação atribuída para cada infração
Leve	Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento.	1
	Falta de atenção, urbanidade e cordialidade no trato com os servidores e usuários	1
Média	Falta de zelo na execução do serviço	3
	Execução dos serviços fora do prazo acordado sem a devida justificativa	3
Grave	Não realização de ajustes nos serviços mal executados	6

Vladimir Paiva de Souza  
Seção de Conservação Predial - SECOP



**Anexo II – Edital para Contratação Direta  
Pedido de Cotação Eletrônica nº 10/2019**

**Proposta Comercial**

Empresa:			
Vendedor:			
Telefone:	( )		
Validade da proposta:	_____ dias		
Prazo de entrega:	_____ dias		
Prazo de garantia:	_____ <input type="checkbox"/> dias	<input type="checkbox"/> meses	<input type="checkbox"/> anos
Banco:			
Agência:			
Conta Corrente:			
Data:	_____ / _____ / _____		
Assinatura Repr. Legal:	(Carimbo com CNPJ)		

**Fornecedor:** \_\_\_\_\_ **Contato:** \_\_\_\_\_

ITEM	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviços de corte, destoca e retirada de árvores de <b>Porte Grande</b> (incluindo raízes, galhos e folhagens) no prédio do TRE-RN, em Parnamirim/RN, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência	Unid.	04		
02	Prestação de serviços de corte, destoca e retirada de árvores de <b>Porte Médio</b> (incluindo raízes, galhos e folhagens) no prédio do TRE-RN, em Parnamirim/RN, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência	Unid.	03		
03	Prestação de serviços de corte, destoca e retirada de árvores de <b>Porte Pequeno</b> (incluindo raízes, galhos e folhagens) no prédio do TRE-RN, em Parnamirim/RN, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência	Unid.	05		
04	Prestação de serviços de corte, destoca e retirada de árvores de <b>Porte Grande</b> (incluindo raízes,	Unid.	02		



	galhos e folhagens) no prédio do TRE-RN no COJE - Natal/RN, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência				
05	Prestação de serviços de corte, destoca e retirada de árvores de <b>Médio Grande</b> (incluindo raízes, galhos e folhagens) no prédio do TRE-RN no COJE - Natal/RN, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência	Unid.	13		
06	Prestação de serviços de corte, destoca e retirada de árvores de <b>Porte Pequeno</b> (incluindo raízes, galhos e folhagens) no prédio do TRE-RN no COJE - Natal/RN, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência	Unid.	07		

Natal, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

---

Participante